



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO  
ECONÔMICO E TURISMO**

**ANEXO II  
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)**

**1 – INFORMAÇÕES BÁSICAS**

**1. SECRETARIA REQUISITANTE:**

Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo

**2. EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO:**

- 19364 – Carlos Roberto da Silva Junior
- 18425 - Monique Oliveira Silva Almeida

**2 – DIRETRIZES NORTEADORAS**

O serviço a ser contratado está embasado na **Lei 14133 de 1 de abril de 2021**, em seu **artigo 29** que diz:

***“Art. 29. A concorrência e o pregão seguem o rito procedimental comum a que se refere o art. 17 desta Lei, adotando-se o pregão sempre que o objeto possuir padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.***

***Parágrafo único. O pregão não se aplica às contratações de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual e de obras e serviços de engenharia, exceto os serviços de engenharia de que trata a alínea “a” do inciso XXI do caput***

**3 – DIAGNÓSTICO DA SITUAÇÃO ATUAL**

**1. DESCRIÇÃO DO PROBLEMA A SER RESOLVIDO OU DA NECESSIDADE APRESENTADA (PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO), conforme artigo 18, § 1º, I, da Lei nº 14.133/2021:**

**Objeto/Solução:** A concessão dos boxes do Mercado Novo Municipal de Cruzeiro – SP, apresenta-se como uma solução estratégica para a valorização do espaço público, a promoção do desenvolvimento econômico local e a ampliação dos serviços e produtos oferecidos à população. Essa iniciativa visa assegurar a ocupação eficiente e sustentável dos boxes disponíveis, promovendo um ambiente dinâmico e integrado à cultura e à economia da cidade.

**2. ALINHAMENTO DA CONTRATAÇÃO COM O PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO (JUSTIFICAR CASO NÃO FOR PREENCHIDO), conforme artigo 18, § 1º, II, da Lei nº 14.133/2021:**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO**  
**ECONÔMICO E TURISMO**

A contratação em pauta, não está inserida no PCA pois a Lei 14133 de 1 de abril de 2021 entrou em vigor em janeiro de 2024, e o Decreto Municipal 23 de 9 de fevereiro de 2024.

**3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (JUSTIFICAR CASO NÃO FOR PREENCHIDO), conforme artigo 18, § 1º, III, da Lei nº 14.133/2021:**

- Poderão participar deste certame as pessoas jurídicas aptas ao cumprimento do objeto licitado e que atenderem às exigências e aos requisitos da legislação específica;
- Além dos pontos acima, o adjudicatário deverá ter pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço como requisito para celebração do contrato.
- A contratação para a prestação dos serviços objeto deste Estudo Técnico Preliminar não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta, bem como aquelas vedações previstas no artigo 48 da Lei 14.133/21.
- Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente.
- Os serviços que necessitem de interação com a Prefeitura Municipal de Cruzeiro deverão ser realizados no horário de funcionamento, isto é, das 08:00 as 14:00 hora, e durante os dias uteis da semana.

Será responsabilidade da empresa que tiver a concessão:

- Obtenção de Alvará de funcionamento concedido pela Vigilância Sanitária que deverá ser fixado em local visível.
- Todos os encargos sociais e trabalhistas, salários, horas- extras, alimentação, alojamento, impostos, transportes, segurança, EPIs, seguros e demais custos/ gastos necessários para a realização dos serviços contratados.
- A oferta mínima estimada e admitida pela administração pertinente a utilização dos espaços é de R\$ 400,00 (quatrocentos reais).
- É de inteira responsabilidade dos vencedores da presente Concorrência Eletrônica a instalação da estrutura necessária para o bom funcionamento dos boxes.
- O uso dos boxes será exclusivamente para explorações comerciais de: Tabacaria; Artesanato; Barbearia; Floricultura; Empório; PetShop; Cafeteria; Restaurante; Pastelaria; Doceria; Produtos Naturais; HortFruti; Laticínios; Açougue (Produtos Embalados - sem manipulação); Peixaria (Produtos Embalados - sem manipulação); Lanchonete; Sorveteria/Açaíteria; Hamburgueria; Pizzaria; Esfiharia; Cervejaria e Queijos e Vinhos.as barracas destinam-se à venda de bebidas e alimentos para consumo in loco.

**- Licenciamento Sanitário: Compete ao contratado cuidar do licenciamento sanitário para funcionamento dos boxes.**

**- Higiene: é de exclusiva responsabilidade dos vencedores da presente licitação zelar pela boa higiene dos boxes;**

**- Normas de Segurança: Compete ao contratado zelar pela segurança dos boxes; deverão ser observados todos os critérios e exigências do CORPO DE BOMBEIROS. Onde estiver o GLP (gás de cozinha), deverá ter extintor de incêndio de PQS de 6 Kg. (Item obrigatório).**

**- Segurança Patrimonial: Compete exclusivamente ao contratado a segurança dos bens móveis que quarnecerem os boxes.**

**4 – PREVISÃO DO QUANTITATIVO**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO**  
**ECONÔMICO E TURISMO**

**4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES PARA CONTRATAÇÃO (PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO), conforme artigo 18, § 1º, IV, da Lei nº 14.133/2021:**

ITEM	CLASSIFICAÇÃO E DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
0001	<p><b>CONCESSÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO (BOXES) PARA EXPLORAÇÃO COMERCIAL NO MERCADO NOVO MUNICIPAL</b></p> <p><u>ESPECIFICAÇÃO:</u> 22 (vinte e dois) BOXES COMERCIAIS Tabacaria; Artesanato; Barbearia; Floricultura; Empório; PetShop; Cafeteria; Restaurante; Pastelaria; Doceria; Produtos Naturais; HortFruti; Laticínios; Açougue (Produtos Embalados - sem manipulação); Peixaria (Produtos Embalados - sem manipulação); Lanchonete; Sorveteria/Açaíteria; Hamburgueria; Pizzaria; Esfiharia; Cervejaria e Queijos e Vinhos. Cada BOX possui uma medida específica conforme termo de referência em anexo.</p> <p><u>LOCAL:</u> Mercado Municipal - Av. Olívio Nicoli, 296-366 - Vila Canevari - Cruzeiro/SP.</p>	R\$ 400,00	R\$4.800,00

**5 – PROSPECÇÃO DE SOLUÇÕES**

**5. LEVANTAMENTO DE MERCADO (JUSTIFICAR CASO NÃO FOR PREENCHIDO), conforme artigo 18, § 1º, V, da Lei nº 14.133/2021:**

Foram analisadas contratações similares feitas por outras entidades, por meio de consultas aos respectivos sistemas de gestão dos órgãos fiscalizadores, com o intuito de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendessem às necessidades da Administração e as identificadas, quando possível e consideradas viáveis, foram incorporadas na contratação em análise. Constatou-se, inclusive, que para a realização de concessões semelhantes ao objeto do presente estudo técnico, diversas entidades públicas efetivam a contratação de forma análoga à que se pretende adotar pela Administração, cumprindo as regras e exigências legais e normativas.

**6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO), conforme artigo 18, § 1º, VI, da Lei nº 14.133/2021:**

Fica fixado o valor mínimo estimado e admitido pela administração referente à concessão do espaço é de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) mensais, por box.

**6 – DETALHAMENTO DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA**

**1. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (JUSTIFICAR CASO NÃO FOR PREENCHIDO), conforme artigo 18, § 1º, VII, da Lei nº 14.133/2021:**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO**  
**ECONÔMICO E TURISMO**

O Mercado Novo Municipal de Cruzeiro, enquanto patrimônio público e ponto estratégico para a promoção comercial, possui como objetivo fomentar a economia, valorizando os empreendedores e estimulando a cultura e a tradição da cidade.

A concessão de uso, dentre tudo, visa à gestão eficiente e sustentável dos espaços em concessão, proporcionando benefícios à comunidade e garantindo a sua preservação como bem público.

Ao conceder o uso dos boxes do Mercado Novo Municipal pretende-se:

- Promover o Desenvolvimento Econômico: Incentivar à instalação de comerciantes, artesãos e prestadores de serviços, gerando emprego e renda;

- Preservar o Patrimônio Cultural: Garantir que o espaço mantenha suas características históricas e sua função social, promovendo atividades que valorizem também a cultura local e regional;

- Fomentar a Gastronomia e o Turismo: Criar um ambiente propício para eventos, feiras gastronômicas e culturais que atraiam visitantes e fortaleçam o turismo regional;

Diante da atual revitalização e modernização dos espaços, a Prefeitura Municipal de Cruzeiro visa selecionar empresas para explorações comerciais dos itens preestabelecidos.

**2. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO (PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO), conforme artigo 18, § 1º, VIII, da Lei nº 14.133/2021:**

A prestação de serviço única em um único objeto, com parcelamento. O recebimento do serviço contratado será da forma prevista em Edital.

**3. RESULTADOS PRETENDIDOS (JUSTIFICAR CASO NÃO FOR PREENCHIDO), conforme artigo 18, § 1º, IX, da Lei nº 14.133/2021:**

A concessão dos boxes do Mercado Novo Municipal de Cruzeiro – SP, apresenta-se como uma solução estratégica para a valorização do espaço público, com resultados pretendidos no tocante a promoção do desenvolvimento econômico local e a ampliação dos serviços e produtos oferecidos à população. Essa iniciativa visa assegurar a ocupação eficiente e sustentável dos boxes disponíveis, promovendo um ambiente dinâmico e integrado à cultura e à economia da cidade.

**4. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS (JUSTIFICAR CASO NÃO FOR PREENCHIDO), conforme artigo 18, § 1º, X, da Lei nº 14.133/2021:**

A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo deverá:

- Designar um servidor para realizar a fiscalização inerente à prestação dos serviços;
- Prestar informações quando solicitado pela Contratada;
- Verificar as respectivas notas fiscais para que estejam com a indicação dos serviços efetuados, de conformidade com o Contrato, devidamente atestadas e certificadas pelo responsável legal;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO**  
**ECONÔMICO E TURISMO**

- Exigir da Contratada o cumprimento integral das cláusulas pactuadas, devendo notificar por escrito quanto a irregularidades constatadas na execução do Contrato, solicitando providências cabíveis previstas no Termo de Referência;

**5. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES (JUSTIFICAR CASO NÃO FOR PREENCHIDO), conforme artigo 18, § 1º, XI, da Lei nº 14.133/2021:**

Não haverá nenhuma contratação correlatas ou interdependentes.

**6. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS (JUSTIFICAR CASO NÃO FOR PREENCHIDO), conforme artigo 18, § 1º, XII, da Lei nº 14.133/2021:**

A prestação de serviço não causará impactos ambientais.

**7 – CONCLUSÃO**

**1. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO (PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO), conforme artigo 18, § 1º, XIII, da Lei nº 14.133/2021:**

De acordo com esse Estudo Técnico Preliminar e o Termo de Referência concordamos com a viabilidade da **Concessão de Uso de Espaço Público para exploração comercial, a título oneroso, de 22 (vinte e dois) BOXES COMERCIAIS.**

**8 – CLASSIFICAÇÃO QUANTO AO SIGILO DA INFORMAÇÃO**

De acordo com a Lei 14133 de 1º de abril de 2021, será feita a publicação para que as propostas sejam encaminhadas e analisadas, sendo declaradas vencedoras as que, preenchendo todos os pré-requisitos necessários, ofereçam os serviços de acordo com este Estudo Preliminar, Termo de Referência e valor dentro do estimado pela municipalidade.

Cruzeiro, 02 de dezembro de 2024

**EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO**

**Carlos Roberto da Silva Junior**  
Analista de Políticas Públicas

**Monique Oliveira Silva Almeida**  
Diretora Administrativa - SEDET

**Rodolfo Monteiro Scamilla**  
Secretário de Desenvolvimento Econômico  
E Turismo